TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **010/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, inscrita no **CNPJ/MF** 12.219.624/0001-83, situada no SIA, trecho 17, rua 7, lote 45, CEP 70.086-900, Brasília/DF (Telefones: (61) 2196 - 4300), neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **RICARDO BATISTA SOUSA**, portador da **Cédula de Identidade** 1.102.594 SSP/DF e do **CPF** 516.733.201-04, doravante denominada simplesmente **DPDF**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0000423/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto o intercâmbio de informações por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução Conjunta 03, de 16/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente acordo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DPDF – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Coopertação Técnica, a **DPDF** compromete-se a:

I – integrar o sistema de processamento eletrônico da **DPDF** ao sistema PJe do **TJDFT**, por meio de Web Service, visando ao uso do meio eletrônico para o trâmite de processos judiciais e a comunicação de atos;

II - adequar o sistema de processamento eletrônico da **DPDF** as novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

III - desenvolver ações em conjunto com o **TJDFT** no sentido de viabilizar a instalação de novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

IV - o desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema de processamento eletrônico é de responsabilidade da **DPDF**, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** compromete-se a:

I – encaminhar à **DPDF** a documentação técnica necessária à instalação da solução de integração por meio de Web Service;

II – apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, a **DPDF** na instalação da solução simplificada de integração Web Service;

III – notificar a área de Tecnologia da Informação da **DPDF** acerca das novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

IV - o desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe é de responsabilidade da **TJDFT**, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, a qualquer título, presente ou futuro, para os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser rescindido:

I - por mútuo consentimento;

II - em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível;

III - por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designação gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO – O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - A execução deste Acordo regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas cláusulas deste Acordo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA SOUSA**, **Usuário Externo**, em 09/03/2018, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto**, **Desembargador Presidente**, em 09/03/2018, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php informando o código verificador **0393753** e o código CRC **39742EAE**.